



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

Edital Carta Convite Nº 1/2017.0001

Tipo: Menor preço Global

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, Pará, instituída pela **Portaria nº. 072/2017 – GAB/PMMR de 02 de Janeiro de 2017**, nos termos da **Lei Federal nº. 8.666/93 e com as alterações introduzidas pela Lei Nº. 8.883/94**, atendendo **autorização superior**, por meio deste que ficará afixado no quadro de avisos da unidade gestora desta Prefeitura, torna público que a partir da data abaixo, estará realizando licitação na modalidade **CONVITE** e recebendo respectivas propostas, na forma a seguir: Abertura: 11/08/2017 Hora: 08:00hs

1- DO OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO ESCOLARES PADRÃO MEC CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.

2 – DA FORMA DO FORNECIMENTO

2.1 – O fornecimento será prestado na forma discriminado na planilha do Anexo I.

3 – DO PRAZO

3.1 - A empresa entregará o objeto contratado o mais urgente possível, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso ocorra algum fato que justifique o retardamento.

4 – FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetivado após a entrega total do objeto, mediante liberação do Órgão responsável e apresentação de nota fiscal/fatura à Secretaria Municipal de Finanças, após a efetiva apresentação em conformidade com planilha de custo Anexo I.

4.2 – O pagamento será efetuado por depósito bancário, em conta corrente indicada de titularidade da CONTRATADA, ficando as tarifas bancárias, se houver por conta da CONTRATADA.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

2.039 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E APOIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-FUNDEB 40.

2.041 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E APOIO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB - 40



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.42 | MOBILIARIO EM GERAL

6 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

6.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em dois envelopes distintos, e identificados, respectivamente como de **Nº 01** e **Nº 02**, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO
EDITAL CONVITE Nº 1/**2017-0001**
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (nome completo da empresa)

AO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO
EDITAL CONVITE Nº 1/**2017-0001**
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE: (nome completo da empresa)

6.2 – Para a habilitação o licitante deverá apresentar no Envelope Nº 01 os seguintes documentos:

6.2.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2. – REGULARIDADE FISCAL

- a) Documentação dos sócios ou titular da empresa;
- b) Cartão de inscrição do CNPJ;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão de Débito Trabalhista.

6.2.3– Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

que os documentos, salvo aqueles emitidos pelo órgão competente através da Internet, que estarão sujeitos a conferência de sua autenticidade no decorrer do certame.

6.2.4 - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

6.2.5 - Comprovação de que a Empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público, nos termos do Anexo IV

6.2.6 - Declaração que a Licitante não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme Anexo V.

6.2.7 - Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade, com exceção das descritas no 6.2 – D, E e F.

6.3 – O envelope N° 02 deve conter:

6.3.1 - As Propostas serão apresentadas em formulário próprio do licitante, assinada pelo licitante ou representante legal. A assinatura deverá vir acompanhada de identificação do assinante. A proposta deverá incluir: Orçamento discriminado em preços unitários, globais por itens e global geral, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e de pessoal.

Observação: Quaisquer alterações na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7 - DO PROCEDIMENTO

5.1 - No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Convite serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo a “**DOCUMENTAÇÃO**”, sendo estes rubricados pela servidora designada para realização deste Convite.

5.2 - Caso a Servidora considere necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando data e horário para nova sessão.

5.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os envelopes contendo as “**PROPOSTAS**”, devidamente lacrados, serão rubricados pela Servidora, ficando em seu poder até que seja decidida a habilitação.

5.4 - Não havendo Licitante inabilitada ou se todas manifestarem desistência de interpor recurso será procedida a imediata abertura das propostas, que serão rubricadas pela Servidora e licitantes presentes.

5.5 - Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as ocorrências que



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

interessarem ao julgamento desta licitação, devendo estas serem assinadas pelo Servidor e por todas os Licitantes presentes ou por comissão eleita por eles.

5.6 - Depois da hora marcada para recebimento dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA**”, nenhum documento será recebido pelo Servidor.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 – Esta licitação é do tipo menor preço global e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço para o fornecimento do item licitado.

8.2 – Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

9 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

9.1.1 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

9.1.2 – A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

9.2 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma: **a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

9.3 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências constantes neste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.4 - O disposto nos itens acima, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

9.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

10.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12 - DOS PRAZOS

12.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item acima.

12.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

12.4 - O prazo de vigência do contrato será até 04 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, e com anuência do contratado.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta há 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

13.2 - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

13.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

14 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido _____ pela _____

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

Contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

14.2 - No caso da prestação de serviços ultrapassar o prazo de 1 mês, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

15.2 - Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

15.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei N.º 8.666-93).

15.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.6 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

15.7 - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I - Descrição do Item

Anexo II - Proposta de Preço;

Anexo III - Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração de Idoneidade;

Anexo V - Declaração de não empregar menores;

Anexo VI - Minuta do Contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:30 às 13:30, na Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, sala de licitações, localizada no, Complexo Administrativo, 998, Santo Antonio - Mãe do Rio, PA

Mãe do Rio, 03 de Agosto de 2017.

MARIA ADELAIDE GOMES BARBOSA
Presidente

Complexo Administrativo, 998 - Santo Antonio - CEP: 68675-000 - Mãe do Pará - Pará
Fones: (91)



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ANEXO I
DESCRIÇÃO DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONJUNTO ALUNO 06-CJA 06		200,000	UNIDADE	0,00	0,00

Especificação : CONJUNTO ESCOLAR DE 01 MESA CONFECCIONADA EM ESTRUTURA DE METALON 25X25 , COM CESTA DE ARAME 3.4 E FRENTE DE 5/8, MEDINDO 60 CM DE LARGURA, 45 CM DE PROFUNDIDADE E 72 CM DE ALTURA. CADEIRA CONFECCIONADA DE TUBO INDUSTRIAL 7/8 (PAREDE 1.20)MEDINDO 83 CM(DO CHÃO PARA ENCOSTO) 47 CM (DO CHÃO PARA ASSENTO),40CM DE LARGURA ,40CM DE PROFUNDIDADE. TAPÓ EM ABS. SOLDA ELETRÔNICA MIG . TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO.PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ. CONJUNTO ESCOLAR DE 01 MESA CONFECCIONADA EM ESTRUTURA DE METALON 25X25 , COM CESTA DE ARAME 3.4 E FRENTE DE 5/8, MEDINDO 60 CM DE LARGURA, 45 CM DE PROFUNDIDADE E 72 CM DE ALTURA. CADEIRA CONFECCIONADA DE TUBO INDUSTRIAL 7/8 (PAREDE 1.20)MEDINDO 83 CM (DO CHÃO PARA ENCOSTO) 47 CM (DO CHÃO PARA ASSENTO), 40 CM DE LARGURA , 40 CM DE PROFUNDIDADE. TAPÓ EM ABS. SOLDA ELETRÔNICA MIG . TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO.PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ.

Valor total extenso:

2	CONJUNTO ALUNO 03-CJA 003		70,000	UNIDADE	0,00	0,00
---	---------------------------	--	--------	---------	------	------

Especificação : CONJUNTO ESCOLAR COMPOSTO DE 01 MESA CONFECCIONADA EM ESTRUTURA DE METALON 25X25 , MEDINDO 55 CM DE LARGURA, 34,5 CM DE PROFUNDIDADE. CADEIRA CONFECCIONADA DE TUBO INDUSTRIAL 7/8 (PAREDE 1.20),MEDINDO 36 CM(DO CHÃO PARA ASSENTO), 66 CM (DO CHÃO PARA ENCOSTO),32.5CM DE LARGURA E 32CM DE PROFUNDIDADE. TAPÓ EM ABS. SOLDA ELETRÔNICA MIG.TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO.PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ. CONJUNTO ESCOLAR DE 01 MESA CONFECCIONADA EM ESTRUTURA DE METALON 25X25 , COM CESTA DE ARAME 3.4 E FRENTE DE 5/8, MEDINDO 60 CM DE LARGURA, 45 CM DE PROFUNDIDADE E 72 CM DE ALTURA. CADEIRA CONFECCIONADA DE TUBO INDUSTRIAL 7/8 (PAREDE 1.20)MEDINDO 83 CM (DO CHÃO PARA ENCOSTO) 47 CM (DO CHÃO PARA ASSENTO), 40 CM DE LARGURA , 40 CM DE PROFUNDIDADE. TAPÓ EM ABS. SOLDA ELETRÔNICA MIG . TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO.PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ.

Valor total extenso:

3	CONJUNTO ALUNO 04-CJA 04		150,000	UNIDADE	0,00	0,00
---	--------------------------	--	---------	---------	------	------



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

Especificação : CONJUNTO ESCOLAR DE 01 MESA CONFECCIONADA EM ESTRUTURA DE METALON 25X25 , COM CESTA DE ARAME 3.4 E FRENTE DE 5/8, MEDINDO 60 CM DE LARGURA, 45 CM DE PROFUNDIDADE E 72 CM DE ALTURA. CADEIRA CONFECCIONADA DE TUBO INDUSTRIAL 7/8 (PAREDE 1.20)MEDINDO 75 CM DE ALTURA (DO CHÃO PARA ENCOSTO), 44 CM (DO CHÃO PARA ASSENTO),32,5CM DE LARGURA ,32CM DE PROFUNDIDADE. TAPO EM ABS. SOLDA ELETRÔNICA MIG . TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO.PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ. CONJUNTO ESCOLAR DE 01 MESA CONFECCIONADA EM ESTRUTURA DE METALON 25X25 , COM CESTA DE ARAME 3.4 E FRENTE DE 5/8, MEDINDO 60 CM DE LARGURA, 45 CM DE PROFUNDIDADE E 72 CM DE ALTURA. CADEIRA CONFECCIONADA DE TUBO INDUSTRIAL 7/8 (PAREDE 1,20)MEDINDO 83 CM (DO CHÃO PARA ENCOSTO) 47 CM (DO CHÃO PARA ASSENTO), 40 CM DE LARGURA , 40 CM DE PROFUNDIDADE. TAPO EM ABS. SOLDA ELETRÔNICA MIG . TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO.PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ.

Valor total extenso:

Total :

0,00

Data: _____ -

Validade da proposta: ____ Dias -

Prazo de Entrega: _____

Nome do representante _____

CPF: _____

Assinatura do representante legal: _____

ANEXO III
CARTA CREDENCIAL

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal da Empresa vem pela presente, informar que o Sr....., inscrito no RG sob o nº, é a pessoa designada para acompanhar os trabalhos de abertura dos envelopes “A” e “B”, da referida licitação, podendo para tal, assumir todas as responsabilidades advindas desse evento, tais como rubricar propostas e documentos, apresentar reclamações, impugnações, recursos e assinar atas, inclusive renunciar ao direito de recurso ou reivindicá-lo. Outrossim, ciente de que o requerimento de interposição de recurso, ocasionando a paralisação da licitação obriga a sua efetivação, sob pena de multa por prejuízos decorrentes, em 300 UFM's (trezentas unidades Fiscais do Município).

Atenciosamente,



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

_____, ____ de _____ de _____



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa _____ não foi inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica – financeira).

Atenciosamente,
_____, ____ de _____ de _____



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermediário de seu representante legal o (a) Senhor(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para o fim do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os maiores de 14 anos na condição de aprendiz.

Atenciosamente,
_____, _____ de _____ de _____



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº _____

O MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARÁ, através do PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº, representado pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 1/201X- 00XX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO ESCOLARES PADRÃO MEC CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.

1.2 - Os itens que compõe o presente contrato são os seguintes:

Item 1 _____	Valor unitário _____	Valor total	Item 2 _____	Valor unitário _____	Valor total
--------------	----------------------	-------------	--------------	----------------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____.

2.2 - Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão nº _____ são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3 - Os valores que compõe o presente contrato se encontram em consonância com os preços praticados no mercado, conforme prévia pesquisa realizada pelo Setor de Compras da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a executar o fornecimento em três dias úteis, após o recebimento do pedido de aquisição emitido pela CONTRATANTE.

3.2 - Em caso de recusa do fornecimento pela CONTRATANTE, em razão do mesmo não atender as especificação da proposta apresentada pela CONTRATADA, deverá a empresa reexecutar o serviço em até 24 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº XXXXXXXX e da Ata de Registro de Preço nº XXXXXXXX, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

e no Decreto 7892/13.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 - A vigência deste contrato terá início em _____ extinguindo-se _____, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

7.1.2 - Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 1/201X-00XX;

7.1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

7.1.4 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução, por intermédio da de servidor especialmente designado para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1 - Caberá à CONTRATADA:

8.1.1 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, como os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, comprometendo-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - Responder pelos encargos fiscais relativos ao presente contrato, bem como as demandas penais e civis que decorrerem da execução desta avença.

8.1.3 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, durante a execução alvo deste contrato;

8.1.5 - Reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos executados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.6 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.7 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato, bem como apresenta-la a CONTRATANTE para averiguar a sua regularidade, sempre que instada a fazê-lo.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos itens relacionais acima, especialmente no que se refere aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não transfere a responsabilidade por seu pagamento o CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE para executar, direta ou indiretamente, o objeto deste contrato;

9.1.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

9.1.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

10.2 - O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1 - A atestação da adequada execução do fornecimento caberá à servidor do CONTRATANTE designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa com a execução do presente contrato está a cargo da dotação orçamentária:

Exercício 2017 2.039 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E APOIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- FUNDEB 40.

2.041 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E APOIO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB - 40

4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.42 | MOBILIÁRIO EM GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - Executados e aceitos a execução, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

13.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução estiver em desacordo com a especificação apresentada e aceita no processo licitatório em referência.

13.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

13.4 - O prazo de pagamento da execução do fornecimento será contado a partir da data final do período de

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

adimplemento de cada parcela.

13.4.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = TX \implies I = (6/100) \implies I = 0,00016438 \ 365 \qquad 365$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

13.4.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13.4.3 - O pagamento mensal da execução somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

15.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e

15.1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - Advertência;

16.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de compensar o valor da multa no momento do pagamento da contraprestação a CONTRATADA.

16.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

17.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

17.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

17.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º _____, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A publicação do presente contrato, de responsabilidade do CONTRATANTE, deverá ser feita, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme prevê o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de MÃE DO RIO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO PARÁ, ____ de ____ de ____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMPRESA CONTRATADA CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____